

04/06/2020

ENC: ao Presidente Davi Alcolumbre - S... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: ao Presidente Davi Alcolumbre - Solicitação de exclusão dos artigos 2º e 3º do PL 2192/2020 (c639)

Presidência

qui 04/06/2020 09:04

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 2 anexos

c639.pdf; c639 - Anexo ABDIB - PL 2192-2020 Paulo Paim.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal

Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 17:24

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: ENC: ao Presidente Davi Alcolumbre - Solicitação de exclusão dos artigos 2º e 3º do PL 2192/2020 (c639)

De: Venilton Tadini [<mailto:tadini@abdic.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 15:24

Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>

Cc: José Maria de Paula Garcia <jmaria@abdic.org.br>

Assunto: ao Presidente Davi Alcolumbre - Solicitação de exclusão dos artigos 2º e 3º do PL 2192/2020 (c639)

ABD-639

São Paulo, 03 de junho de 2020.

Presidente do Senado

Davi Alcolumbre

agendapresidencia@senado.leg.br

Ref.: Solicitação de exclusão dos artigos 2º e 3º do PL 2192/2020

Prezado Presidente,

A Abdic, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, com 65 anos de história e 120 associados, reúne entre seus filiados as maiores empresas de energia elétrica, transportes, saneamento básico e telecomunicações, bem como diversas empresas da cadeia de infraestrutura. A ABDIB, ao longo de sua atuação tem, através do setor de infraestrutura, trabalhado para melhorar a competitividade do país, atrair investimentos, gerar empregos e renda.

Nesse sentido, segue anexo a Nota Técnica ao Senado Federal sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2020 do autor, Senador Paulo Paim (PT/RS) para análise do Senado Federal a respeito da solicitação da ABDIB.

Com votos de sucesso e bom trabalho, nos despedimos, sempre à disposição para contribuir com o esforço legislativo.

<https://mail.senado.leg.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADNiMGMwMjBiLWI4OWMtNGQ5Yy1hZjQwLTQ2ODNIMDZmN2...> 1/2

04/06/2020

ENC: ao Presidente Davi Alcolumbre - S... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Atenciosamente,

VENILTON TADINI
Presidente Executivo

Tel.: +55 11 3094-1951

Fax.: +55 11 3094-1970

*Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

05506-030 – São Paulo – SP

Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib

www.abdib.org.br



ABD-639

São Paulo, 03 de junho de 2020.

Presidente do Senado
Davi Alcolumbre
agendapresidencia@senado.leg.br

Ref.: Solicitação de exclusão dos artigos 2º e 3º do PL 2192/2020

Prezado Presidente,

A Abdib, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, com 65 anos de história e 120 associados, reúne entre seus filiados as maiores empresas de energia elétrica, transportes, saneamento básico e telecomunicações, bem como diversas empresas da cadeia de infraestrutura. A ABDIB, ao longo de sua atuação tem, através do setor de infraestrutura, trabalhado para melhorar a competitividade do país, atrair investimentos, gerar empregos e renda.

Nesse sentido, segue anexo a Nota Técnica ao Senado Federal sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2020 do autor, Senador Paulo Paim (PT/RS) para análise do Senado Federal a respeito da solicitação da ABDIB.

Com votos de sucesso e bom trabalho, nos despedimos, sempre à disposição para contribuir com o esforço legislativo.

Atenciosamente,

Venilton Tadini
Presidente-executivo



NOTA TÉCNICA AO SENADO FEDERAL

Projeto de Lei nº 2192, de 2020 – Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

1. CONTEXTO

O Projeto de Lei nº 2192, de 2020, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS) foi apresentado no último dia 27, com o propósito de instituir adicional de tributação sobre o preço de comercialização final de determinados bens de consumo supérfluos ou de luxo, bem como reinstituir a cobrança do imposto de renda sobre lucros e dividendos e revogar a dedução fiscal dos chamados “juros sobre capital próprio”. Além das medidas relativas à tributação adicional sobre os ditos bens supérfluos e de luxo, o projeto propõe:

- extinguir a dedução dos “juros sobre capital próprio” na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas (revogação do art. 9º da Lei nº 9.249/95)
- reinstituir a cobrança de imposto de renda sobre lucros e dividendos pagos pelas pessoas jurídicas a seus sócios ou acionistas, de forma a que venham a ser considerados na base de cálculo do imposto de renda dos respectivos beneficiários, podendo vir a ser tributados pelas alíquotas marginais de **25%**, quando recebidos pelas pessoas jurídicas, e de **27,5%**, quando recebidos por pessoas físicas (alteração do art. 10 da Lei nº 9.249/95);
- revogar a alíquota zero do imposto de renda sobre rendimentos produzidos por títulos públicos titularizados por investidores federais (alteração do art. 1º e §1º da Lei nº 11.312/06).

2. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

Em relação às alterações propostas para o regime do imposto de renda – extinção do imposto de renda e tributação sobre dividendos – tal proposta se mostra **inadequada**, além configurar **significativo risco** para a consecução de projetos de infraestrutura, inclusive privatizações e concessões, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, afetando o fluxo de caixa esperado para estes projetos, e, assim, prejudicando a atratividade, exequibilidade e financiabilidade de tais projetos: investimentos importantíssimos em vias de licitação poderão sofrer atrasos devido à necessidade de recálculos de seus fluxos projetados, prejudicando assim a retomada do crescimento nacional.

Com a implementação de tal proposta, no formato apresentado, a carga tributária incidente sobre o retorno de investimentos produtivos no país – relevantes para a geração de renda, empregos e serviços – passa do atual patamar de 34% (soma das alíquotas atuais de IRPJ&CSLL) para o mínimo de **50,5%** com o agravante de que o PL não prevê como se dará a compensação



do lucro gerado e distribuído por uma empresa para seus acionistas pessoas jurídicas e destes para os acionistas pessoas físicas que são. Isso sem contar os demais tributos federais, estaduais e municipais que se somam na composição de substantiva carga tributária nacional.

Distorção ainda maior se verifica para determinados setores – como o de infra-estrutura – em que o investimento produtivo se dá por intermédio de sociedades de participação específica (SPEs) por imposição da própria lei e dos contratos de concessão.

Nestes casos, o investimento detido pelas pessoas físicas, que são, ao fim e ao cabo, os beneficiários finais dos retornos financeiros gerados por esses projetos, é geralmente efetuado por meio de sociedades *holdings* e destas para as sociedades operacionais, estrutura essa que é adotada para o desenvolvimento de praticamente todos os grandes projetos de infra-estrutura no país. No cenário de o PL vir a ser implementado nos moldes propostos, a carga tributária total aplicável seria praticamente o dobro da atual. Confiram-se os exemplos abaixo:

<i>Investimento produtivo por meio de holding</i>			<i>Investimento produtivo direto</i>		
	Base (R\$)	Aliquota		Base (R\$)	Aliquota
Nível da SPE			Nível da SPE		
Lucro da SPE	100,00		Lucro da SPE	100,00	
IRPJ/CSLL	-34,00	34,00%	IRPJ/CSLL	-34,00	34,00%
Lucro líquido	66,00		Lucro líquido	66,00	
Dividendos pagos para holding	66,00		Dividendos pagos para acionista PF	66,00	
IR sobre dividendos	-16,50	25,00%	IR pago pelo acionista	-18,15	27,50%
Lucro líquido da holding	49,50		Retorno do investimento	47,85	
Dividendos pagos para acionista PI	49,50		IR total	-52,15	52,15%
IR pago pelo acionista	-13,61	27,50%			
Retorno do investimento	35,89				
Nível do investidor					
IR total	-64,11	64,11%			

	Base (R\$)	Aliquota
Nível da holding		
Lucro da SPE	100,00	
IRPJ/CSLL	-34,00	34,00%
Lucro líquido	66,00	
Dividendos pagos para acionista PF	66,00	
IR pago pelo acionista	-18,15	27,50%
Retorno do investimento	47,85	
Nível do investidor PF		
IR total	-52,15	52,15%

Fonte: elaboração ABDib

Os números acima apontam para uma situação alarmante.

Por mais que possa haver alguma controvérsia em torno da *Curva de Laffer*, aceita-se que haja razoavelmente um limite máximo à tributação da renda acima do qual os aumentos na carga tributária acabam implicando um efeito inverso, qual seja, de retração da economia e das receitas efetivamente arrecadadas. Tais cargas tributárias representariam também um desvio completo da média da carga tributária sobre a renda apurada pela OCDE

No momento de maior necessidade de investimento público e privado para o País, não é concebível uma proposta que, ao fim e ao cabo, constitui desestímulo ao investimento produtivo no país. E, mesmo se em tese se admite tal tributação sem a revisão completa da sistemática de tributação da renda no país, seria imperioso rever-se as pesadas alíquotas previstas no Projeto de Lei, também situados em patamares completamente fora da média internacional.

Além disso, ao tributar a renda tanto ao nível das empresas produtivas quanto ao nível das empresas *holdings* e das pessoas físicas beneficiárias – sem a dedução do imposto pago em um nível para a apuração do imposto no nível seguinte, e sem alterar as alíquotas do IRPJ&CSLL ao nível operacional – o PL acaba trazendo um **benefício ao capital exclusivamente especulativo** e também cria uma **vantagem ao investidor estrangeiro**, em detrimento do capital nacional.



Nesse particular ainda, a proposta de revogação do JCP acaba estimulando as empresas a se alavancar por meio de dívidas, em detrimento de capital próprio, o que, no limite, fragiliza a situação financeira das empresas e da Economia como um todo.

Tal proposta também abre espaço para a **migração de investimentos diretos** para fundos de investimento em ações, ou similares, afetando apenas o pequeno investidor que não tem acesso a semelhantes opções de investimento e ações, e também prejudicando a competição no setor.

O PL também cria um desestímulo para a diversificação das empresas nacionais, que representam uma nova fonte de divisas e posicionado grupos brasileiros entre os maiores grupos em nível mundial. A atual Crise traz exemplos que o Brasil precisa exportar seus investimentos, detendo participações no exterior, ao invés de ser apenas um *player* marginal e destinatário de investimentos provenientes do exterior.

Por fim, e ao que o PL propõe a revogação da alíquota zero do imposto de renda sobre rendimentos produzidos por títulos públicos titularizados por investidores estrangeiros, entendemos que tal medida há de prejudicar de modo significativo a capacidade do Tesouro Nacional emitir e rolar a própria dívida pública, sobretudo no mercado internacional, especificamente num momento em que o diferencial de juros e câmbio coloca o país em desvantagem, fragilizando também a situação financeira do País.

3. CONCLUSÃO

Esta ABDIB é favorável à discussão de uma *Reforma Tributária* abrangente, porém concatenada com uma ampla reforma da legislação do imposto de renda, mitigando distorções na legislação fiscal, como, por exemplo, tributar a distribuição de lucros de forma diferente e mais onerosa para os investidores brasileiros, em comparação com os estrangeiros, ou os relativos a fundos de investimento, compensar a tributação da renda com a redução das alíquotas aplicáveis ao nível corporativo, ajustar a legislação dos preços de transferência e dos investimentos brasileiros no exterior, entre outros.

Por todo o exposto, recomenda-se a exclusão dos artigos 2º e 3º do PL.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

